



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**CONTRATO Nº. 012/2019 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA TRASCABRAL LTDA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE.**

O Estado do Pará, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, e de outro lado, a empresa **TRASCABRAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.257.520/0001-35, com endereço no Distrito Industrial de Icoaraci, Rua Secundária, 52, Setor B, Quadra 5, Lote 2, Maracacuera, Belém/PA, Cep: 66.815-140, telefone: (91) 3083-1089/ 3088-1005/ 98886-7604, e-mail: comercial2@trascabralambiental.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, **VALDALIA SOUSA NASCIMENTO CABRAL**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 3533235 – PC/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 454587662-53, residente e domiciliada em Belém/PA, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao **processo nº. PA-PRO-2018/05211** de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº. 006/TJPA/2019, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM** – O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 006/TJPA/2019, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001; pelo Decreto Estadual nº. 199, de 09 de junho de 2003.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO** – contratação de serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos de saúde, gerados pelos Serviços de Saúde do TJPA (Serviços Médico e Odontológico, em Belém – Pará).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES** – O valor global do presente contrato referente ao objeto licitado é de R\$ 11.241,85 (onze mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos), durante o período de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O detalhamento consta na proposta orçamentária apresentada pela Contratada.

*assinatura*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO** – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em 01 de março de 2019 e término em 01 de março de 2020, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada nos Programas de Trabalho: 02.331.1421.8657; Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 0118.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA** – O CONTRATADO deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro, Seguro garantia ou Fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá contemplar a total vigência contratual e assegurará o pagamento de:

- a.) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b.) Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c.) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As modalidades seguro-garantia e fiança-bancária somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, o CONTRATADO terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação formalizada pela CONTRATADA, desde que não haja qualquer pendência por parte da mesma.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá à primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Caberá ao fiscal do contrato, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

*assinado*

*Ø*



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao CONTRATANTE:**

1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento;
2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital;
3. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade demandada;
4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Licitante Vencedora no prazo estipulado no Contrato;
5. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes à execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
6. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, mediante designação de servidor (es) responsável (eis) por:
7. Registrar as falhas detectadas e comunicar ao Órgão por escrito as ocorrências e advertências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
8. Indicar servidor com competência necessária para proceder à fiscalização do contrato e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações pertinentes;
9. Notificar a Contratada, por escrito, sobre desacordo, imperfeições ou falhas nos insumos entregues, para que sejam adotadas as medidas corretivas ou troca, caso necessário;
10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:**

1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;
2. Receber o atesto pelo recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder às correções cabíveis;
4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;
5. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de

*Masamoto*

*de*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

todos os recursos materiais e humanos necessários para execução dos serviços no prazo, em local e horário indicados;

6. Entregar os serviços em conformidade com as legislações pertinentes conforme sua obrigatoriedade de registro;

7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos serviços licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto desta Licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;

9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

10. Comunicar a Contratante por escrito quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, cabendo a este Poder aceitar ou rejeitar as justificativas;

11. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;

12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente certame sem prévia e expressa anuência do Contratante, não podendo a subcontratação ser superior a 30% do valor global do contrato;

**13. A empresa vencedora é obrigada a fornecer embalagens compatíveis com a CLASSIFICAÇÃO DO RESIDUO constante neste termo de referência, sem ônus para a Contratante.**

*masumata*

*P*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**14. Emitir Certificado de Tratamento e Destinação Final dos resíduos coletados durante o mês.**

15. Cumprir durante a vigência do contrato toda as legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como as normas técnicas pertinentes, especialmente aquelas relacionadas à regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

16. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

17. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**18. É expressamente vedada à CONTRATADA:**

**18.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como de mão-de-obra não qualificada/capacitada que comprometa a execução integral do contrato, dentro do prazo pactuado, com qualidade exigida;**

**18.2. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;**

**18.3. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.**

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO** – Cabe ao CONTRATANTE, por meio do Serviço Médico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho do CONTRATADO, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

*assinado*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES** – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto deste contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, no contrato e nos instrumentos afins, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções previstas no *caput* e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante foi oficialmente comunicada, salvo a sanção estabelecida no parágrafo primeiro alínea *c*, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à licitante contratada pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste parágrafo;

*na simeto*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do objeto, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a, b e c deste subitem;

e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato ou do termo de referência, exceto prazo de entrega e casos previstos nas alíneas anteriores.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à CONTRATADA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

a) mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

b) mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

c) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se preferir, poderá a licitante contratada efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Em sendo a garantia utilizada em partes ou em sua totalidade para o pagamento de multas, compromete-se a CONTRATADA a apresentar a complementação ou nova garantia, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos da cláusula Nona (de garantia) deste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo definido no contrato, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

**PARÁGRAFO NONO** – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado,

individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir

*multa*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do item 16.5 não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A sanção de impedimento prevista no *caput* será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput, a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput, b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput, e*);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput, d*);

c) até 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA falhar na execução do objeto deste contrato (*caput, f*);

d) até 05 (cinco) anos, quando a empresa apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput, c*); fraudar na entrega/execução do objeto deste certame (*caput, f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput, g*); ou cometer fraude fiscal (*caput, h*).

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;

c) o fundamento legal da sanção aplicada;

d) o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – As sanções serão aplicadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo

*assinatura*

*φ*





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** – Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a Coordenadoria de Convênios e Contratos deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** – Observando-se o parágrafo anterior caberá à Secretaria de Planejamento a execução do procedimento necessário ao recebimento de valores perante a seguradora, cabendo à fiscalização o devido acompanhamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO** – A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** - A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO** - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE** - O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável, salvo nas situações definidas nos §§ do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), salvo negociação entre as partes, e requisitos para a concessão e preclusão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na possibilidade de reajuste prevista, deverá a contratada requerer sua aplicação no prazo oportuno, considerando cada anualidade, com o

*mesquita*

*Q*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

demonstrativo de valores, índice e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso a CONTRATADA pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerê-lo, aplicar-se-á o instituto do parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Feita a ressalva da concessão futura, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias para formalizar o pedido, a contar da prorrogação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O pedido de reajuste deverá ser realizado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO** - O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 006/TJPA/2018, constante do processo nº PA-PRO-2018/05211, bem como à proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, Agência 053-00, conta corrente nº 000565579-0, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos deste contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

*assinado*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**PARÁGRAFO NONO** - O descumprimento, pela contratada, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O TJPA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos pactuados;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,0001644$$

365                      365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do TJ/PA, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO** – As partes deverão manifestar interesse na prorrogação deste termo com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, devendo a fiscalização sinalizar à Secretaria de Administração quanto à necessidade ou não da referida prorrogação, no prazo referido.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** – O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo.

*assinado*

*Q*



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO** – O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 01 de março de 2019.

**FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**  
Secretário de Administração do TJ/PA

**VALDALIA SOUSA NASCIMENTO CABRAL**  
TRANSCABRAL LTDA

Testemunhas

Nome: Rosângela Sente

CPF nº. 578.039.322-68

Nome: Pedro Henrique Souza Leão

CPF nº. 027.047.263-35



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DO TJPA**

**1. OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE**, gerados pelos Serviços de Saúde do TJPA (Serviços Médico e Odontológico, em Belém – Pará).

**2. JUSTIFICATIVAS**

2.1) Os serviços de Saúde, per si, geram resíduos que merecem tratamento e destinação final diferenciados pelo seu potencial contaminante e infectante, visto que essencialmente, tais resíduos veiculam microorganismos causadores de inúmeras doenças, por estarem presentes em sangue, excreções e secreções corpóreas.

2.2) O adequado gerenciamento dos resíduos de saúde é condição *sine qua non*, para a manutenção, perante as autoridades sanitárias, da licença de funcionamento dos Estabelecimentos de Saúde, sejam eles hospitalares ou ambulatoriais.

2.3) O Ministério da Saúde, através da AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA), é o órgão competente para regulamentar e garantir as boas práticas de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (RSS), tendo o condão de vincular todos os estabelecimentos de saúde brasileiros, públicos e privados, filantrópicos, civis ou militares, às normas instituídas.

2.4) Os serviços de saúde do TJPA são, portanto, vinculados a esta normativa, na condição técnica de GERADORES DE RESÍDUOS DE SAÚDE, conforme preceitua a ANVISA, pois executam "serviços cujas atividades estejam relacionadas com a atenção à saúde humana (...)" - (art. 1º §2º RDC ANVISA 222/2018)

2.5) Atualmente, a regulamentação ministerial para a boa prática de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (RSS) está disposta na **RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA (RDC) Nº 222/2018**, da ANVISA, de 28 de Março de 2018, passando a ser de **cumprimento obrigatório** a partir de **25/09/2018**.

2.6) Considerando que os serviços que compõem o objeto de Contrato são **indispensáveis** e deles não se pode declinar sem paralisar os serviços de saúde do TJPA, é necessário assegurar a continuidade da prestação destes serviços, porém, **assegurando a adequação à legislação vigente**.

2.7) As práticas que assegurem a Biossegurança repercutem diretamente na saúde e qualidade de vida dos trabalhadores de saúde.

*Masamoto*



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

2.8) A responsabilidade ambiental, em consonância com a política de saúde, converge com a portaria ministerial supramencionada, o que reforça as disposições e condições exaradas no presente termo.

**3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

<b>ESPECIFICAÇÕES</b>			
<b>Item</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO TÉCNICA</b>	<b>REQUISITOS TÉCNICOS PARA HABILITAÇÃO</b>
<b>I – SERVIÇO DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RSS (RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE)</b>			
<b>1</b>	<b>SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE (RSS)</b>	1.1) COLETA DE RESÍDUOS DE SAÚDE (RSS) EM DOIS AMBULATÓRIOS DO TJPA EM BELÉM – PA, SITUADOS NO EDIFÍCIO SEDE E NA CIDADE VELHA.  1.2) TRANSPORTE DOS RESÍDUOS COLETADOS ATÉ A SEDE OU LOCAL DE DEPOSIÇÃO DA CONTRATADA.  1.3) TRATAMENTO DOS RESÍDUOS DE SAÚDE COLETADOS E TRANSPORTADOS.  1.4) DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE GERADOS PELO TJPA.  <b>E CONCOMITANTEMENTE:</b>  1.5) FORNECIMENTO DOS INVÓLUCROS PADRONIZADOS	*CONFORMIDADE procedimental e estrutural da Empresa Contratada aos procedimentos regulamentados pela ANVISA-MS na RDC n. 222/18, de 28 de março de 2018.
<b>PERIODICIDADE DE VIGÊNCIA CONTRATUAL</b>		<b>12 MESES</b> , A INICIAR NO 1º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE DESTINAÇÃO DE RSS VIGENTE ATUALMENTE.	

\* Importa destacar as definições e aspectos que deverão, doravante, nortear a contratação do serviço pretendido:

**3.1. Coleta e transporte externo dos RSS:** são as duas etapas finais do **PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE (PGRSS)**, implicando em remoção dos resíduos de serviço de saúde do abrigo externo (unidade geradora) até a unidade de

*Mazuel mello*

*Φ*



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

tratamento ou outra destinação, ou disposição final ambientalmente adequada, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento; (Seção III Definições Art. 3º, XV. – RDC 222/2018).

**3.2. O PGRSS é um documento** (exigido pela RDC mencionada) que aponta e descreve todas as ações relativas ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, observadas suas características e riscos, contemplando os aspectos referentes a geração, identificação, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, bem como as ações de proteção à saúde pública, do trabalhador e do meio ambiente (seção 3 – definições, ART 3º XLI – RDC 222/2018).

*3.3. A rotina dos serviços de saúde do TJPA dispõe que a coleta dos RSS deve ser feita, quinzenalmente, duas vezes ao mês no Edifício Sede, sito à Avenida Almirante Barroso, 3089, Souza; e dependendo da classificação do resíduo produzido, quinzenalmente, duas vezes ao mês ou semestralmente na Cidade Velha, localizada na Travessa Joaquim Távora, 341, Cidade Velha, em dias uteis e no horário de funcionamento de cada unidade, preferencialmente a partir das 13.00 horas, para que não cruze com a circulação da clientela, vez que a partir desse horário há uma redução do fluxo de atendimentos.*

A empresa deve fornecer os coletores para acondicionar os RSS de acordo com a classificação destes. Entende-se como acondicionamento: ato de embalar os resíduos segregados em sacos ou recipientes que evitem vazamento e, quando couber, sejam resistentes às ações de punctura, ruptura e tombamento, e que sejam adequados física e quimicamente ao conteúdo acondicionado; (Seção III – Definições, Art. 3º - III RDC 222/2018).

Os coletores devem conter símbolos, expressões, padrões de cores adotadas para o gerenciamento de RSS; Art. 91 III RDC 222/2018; (RDC comentada, de acordo com as normas sanitárias e ambientais vigentes).

**3.4. Toda unidade geradora de RSS é legalmente responsável pelos resíduos relacionados à atenção humana, desde a sua geração até a destinação e disposição final ambientalmente adequada, independentemente da contratação de uma empresa para a coleta e transporte externo. No entanto, uma vez que este TJPA não dispõe da estrutura necessária à destinação final, faz-se necessária a referida contratação.**

**3.5 A licitante vencedora, no caso de não possuir escritório de representação ou filial na Região Metropolitana de Belém, deve se comprometer a abrir escritório de representação na referida região, no prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura da Ata.**

**3.6 O cumprimento da referida exigência deverá ser acompanhado pela fiscalização, bem como pela Coordenadoria de Convênios e Contratos, até o ato final.**

*M. Almeida*

*Φ*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**4. ESPECIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SAÚDE**

ITEM	CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS GERADOS PELOS SERVIÇOS DO TJPA SEGUNDO A RDC ANVISA 222/18	LOCAL DE COLETA A SER EFETUADA PELA CONTRATADA	PESO DOS RSS/ MES	QTDE E TIPO DE RECIPIENTES FORNECIDOS PELA CONTRATADA A CADA COLETA	FREQUÊNCIA DA COLETA
01	<b>GRUPO A/ SUBGRUPO A4</b> <i>Resíduos infectantes, com possível presença de agente biológico que, por suas características, podem apresentar riscos de infecção.</i>	<b>CIDADE VELHA E ED. SEDE</b>	ESTIMATIVA: 3 kg	- 10 sacos brancos leitosos com identificação "resíduo infectante" para Ambulatório do Ed. Sede  - 40 sacos brancos leitosos com identificação "resíduo infectante" para Ambulatório da Cidade Velha	<b>QUINZENAL</b>
ITEM	CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS GERADOS PELOS SERVIÇOS DO TJPA SEGUNDO A RDC ANVISA 222/18	LOCAL DE COLETA A SER EFETUADA PELA CONTRATADA	QTDE/ MES	QTDE E TIPO DE RECIPIENTES FORNECIDOS PELA CONTRATADA A CADA COLETA	FREQUÊNCIA DA COLETA
02	<b>GRUPO B - RESÍDUO QUÍMICO – FARMACEUTICO</b>  <i>Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente;</i>  <i>Medicamentos com data de validade vencida depositados em locais específicos pelo corpo funcional (servidores e magistrados) e pelo público em geral. É uma das práticas de sustentabilidade previstas na resolução Nº 201/2018 e um dos objetivos específicos de sustentabilidade do PLS/TJPA, Coordenado pelo Núcleo Socioambiental.</i>	<b>CIDADE VELHA</b> <i>(SERVIÇO MÉDICO E ODONTOLÓGICO)</i>	<b>38 Kg</b>	<b>02 Embalagens rígidas, resistentes a punctura, com simbologia "perigosa para a saúde", "nocivo para a saúde" ou "nocivo ao meio ambiente".</b>	<b>MENSAL</b>
	<i>Resíduos contendo metais pesados (chumbo contido na embalagem de filme radiográfico)</i>	<b>CIDADE VELHA</b> <i>(SERVIÇO ODONTOLÓGICO)</i>	<b>1,5kg</b> <i>a cada 6 meses</i>	<b>02 Embalagens resistentes a ruptura e com a simbologia respectiva</b>	<b>SEMESTRAL</b>

*assinatura*

*Φ*





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

	<i>Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores)</i>	<b>CIDADE VELHA</b> <i>(SERVIÇO ODONTOLÓGICO)</i>	<b>2,5</b> <i>litros</i> <b>Mês</b>	<i>01 (um) Recipiente constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistente, rígido e estanque, com tampa que garantam a contenção do RSS e identificação</i>	<b>MENSAL</b>
	<i>Restos de amalgama</i>	<b>CIDADE VELHA</b> <i>(SERVIÇO ODONTOLÓGICO)</i>	<b>200g</b> <i>por ano</i>	<i>01 Recipiente rígido e inquebrável dotado de boca larga e de material inerte, com respectiva simbologia</i>	<b>ANUAL</b>
<b>04</b>	<b>GRUPO E</b> <i>Materiais perfuro cortantes</i>	<b>CIDADE VELHA E ED.SEDE</b>	<b>ESTIMATIVA: 12 KG</b>	<i>05 Embalagens para o Ed. Sede e 10 embalagens para a Cidade Velha - embalagens rígidas, resistentes a punctura, ruptura e vazamento, com tampa e identificação pelo símbolo de risco biológico, com rótulo de fundo branco, desenho e contorno preto, acrescido da inscrição de resíduo perfuro cortante.</i>	<b>QUINZENAL</b>

### 5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. As empresas concorrentes devem apresentar o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei 12.305/2010); encontra-se a definição no Capítulo II Art.3º - X, para que se verifique se os RSS produzidos nos ambulatórios constam no rol de resíduos de saúde processados pelas mesmas, no procedimento de tratamento, destino e descarte final, ambientalmente adequado.

5.2. Apresentar Licença de Operação, fornecida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS/PA, de acordo com os arts. 93 e 94, inciso III, da Lei nº 5.887/1995 – que dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências.

### 6. DA PROPOSTA

6.1. A proposta deve estar em conformidade com as especificações contidas neste Termo;

*maximato*

*de*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

6.2. A proposta deverá conter a descrição do serviço, validade, valor, dados bancários e data.

**7. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O TJPA realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.4. O descumprimento, pela contratada, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

7.5. O TJPA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos pactuados;

7.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TJPA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**8. PLANILHA DE REFERÊNCIA DE PREÇOS**

	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QTDE.	VALOR DO CONTRATO ANUAL
8.1	<b>Prestação de Serviço para coleta, armazenamento, transporte, destinação e disposição final ambientalmente adequada (coleta e transporte externo) dos resíduos de serviços de saúde. Orçamento para o ano de 2018</b>	UN.	01	R\$ 10.986,84
8.2	<b>Valor estimado para o ano de 2019</b>	UN.	01	R\$ 11.834,79

*MS Ementa*

*Q*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

A Aceitabilidade do serviço contratado será mediante o recebimento do objeto reconhecido pelo setor solicitante, em conformidade com as especificações constantes deste Termo e da proposta apresentada.

**10. ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento;
- 10.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital;
- 10.3. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade demandada;
- 10.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Licitante Vencedora no prazo estipulado no Contrato;
- 10.5. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes à execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- 10.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, mediante designação de servidor (es) responsável (eis) por:
- 10.7. Registrar as falhas detectadas e comunicar ao Órgão por escrito as ocorrências e advertências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- 10.8. Indicar servidor com competência necessária para proceder à fiscalização do contrato e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações pertinentes;
- 10.9. Notificar a Contratada, por escrito, sobre desacordo, imperfeições ou falhas nos insumos entregues, para que sejam adotadas as medidas corretivas ou troca, caso necessário;
- 10.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

*M. S. M. M. T.*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**11. ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO**

**11.1.** Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

**11.2.** Receber o atesto pelo recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

**11.3.** Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder às correções cabíveis;

**11.4.** Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;

**11.5.** Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para execução dos serviços no prazo, em local e horário indicados;

**11.6.** Entregar os serviços em conformidade com as legislações pertinentes conforme sua obrigatoriedade de registro;

**11.7.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos serviços licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

**11.8.** Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto desta Licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;

**11.9.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

**11.10.** Comunicar a Contratante por escrito quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, cabendo a este Poder aceitar ou rejeitar as justificativas;

**11.11.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;

*Mosavento*

*Ø*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

11.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente certame sem prévia e expressa anuência do Contratante, não podendo a subcontratação ser superior a 30% do valor global do contrato;

11.13. A empresa vencedora é obrigada a fornecer embalagens compatíveis com a CLASSIFICAÇÃO DO RESIDUO constante neste termo de referência, sem ônus para a Contratante.

11.14. Emitir Certificado de Tratamento e Destinação Final dos resíduos coletados durante o mês.

11.15. Cumprir durante a vigência do contrato toda as legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como as normas técnicas pertinentes, especialmente aquelas relacionadas à regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

11.16. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

11.17. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

11.18. É **expressamente vedada à CONTRATADA:**

**11.18.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como de mão-de-obra não qualificada/capacitada que comprometa a execução integral do contrato, dentro do prazo pactuado, com qualidade exigida;**

**11.18.2. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;**

**11.18.3. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.**

## 12. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

A contratação terá vigência por 12 meses a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

## 13. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deverá ser realizada por servidor do Serviço Médico e Odontológico, a saber: Edifício Sede, enfermeira Ellen Samara Sousa da Silva de Araújo, matrícula 58742; Cidade

*M. S. Almeida*

*P*



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

Velha, enfermeiras Kamilla de Mendonça Gondim Prince, matrícula 88498 ou Madalena Freitas de Oliveira, matrícula 97837; Amanda Maciel Machado Barros, matrícula 68012.

**14. PENALIDADES**

14.1. Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato.

**Belém/PA, 11 de janeiro de 2019.**

**À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR.**

**De Acordo.**

**Miguel Ângelo Nôvo Simas**  
CHEFE DA DIVISÃO DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA  
MÉDICO DO TJPA

**Maria Ivone Freitas de Oliveira**  
CHEFE DO SERVIÇO MÉDICO - TJPA  
MÉDICA DO TJPA

**Alexandro Teixeira de Arruda Furtado**  
CHEFE DO SERVIÇO ODONTOLÓGICO - TJPA  
ODONTÓLOGO DO TJPA

**Manoel de Christo Alves Neto**  
COORDENADOR DE SAÚDE - TJPA  
PSICÓLOGO DO TJPA

*Manoel de Christo Alves Neto*

meses.

VIGÊNCIA: 02/03/2019 a 02/03/2020

DATA DA ASSINATURA: 28/02/2019

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ANDRÉ ORENGEL DIAS

Protocolo: 411817

**SUPRIMENTO DE FUNDO****PORTARIA nº 030/2019/GEPS/SETUR**

CONSIDERANDO os termos do processo 2019/87253. RESOLVE: I - Conceder suprimento de fundos a ISABELA DE SOUZA SENA, mat: 54191128/2, Coordenadora de Estudos, Pesquisas, Estatísticas e Informações. II - O valor do suprimento corresponde a R\$ 900,00 para atender a despesas de passagem e locomoção, classificação: 339033. O valor referido no item I vincula-se ao seguinte prazo para a utilização do suprimento de fundos no período de 30 dias após a data de recebimento, para prestação de contas em 15 dias após sua aplicação. Ordenador de despesas, ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA.

Protocolo: 412142

**PORTARIA nº 025/2019/GEPS/SETUR**

CONSIDERANDO os termos do processo 2019/84838. RESOLVE: I - Conceder suprimento de fundos a KÁTIA REGINA FARIAS BARROS, mat: 20140550/1, Técnica em Planejamento e Gestão do Turismo. II - O valor do suprimento corresponde a R\$ 500,00, para atender a despesas de passagem e locomoção, classificação: 339033. O valor referido no item I vincula-se ao seguinte prazo para a utilização do suprimento de fundos no período de 30 dias após a data de recebimento, para prestação de contas em 15 dias após sua aplicação. Ordenador de despesas, ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA.

Protocolo: 411961

**DIÁRIA**

**PORTARIA Nº** CONSIDERANDO os termos do processo 2019/92047. RESOLVE: Conceder 3,5 diárias ao servidor CLEBER GOMES DA SILVA mat: 54195605/2, Gerente de Estatísticas e Informação. OBJ: Realizar o Seminário Aprimorando a Gestão do Turismo Paraense/Oficinas do Programa de Regionalização do Turismo, com o objetivo de Orientar os Gestores Municipais de Turismo para a inserção do Mapa do turismo Brasileiro/2019. DESTINO: SOURE - PA. PERÍODO: 12 a 15/03/2019. Ordenador de despesas, ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA.

Protocolo: 412098

PORTARIA Nº 026/2019/GEPS/SETUR

CONSIDERANDO os termos do processo nº 2019/84864, RESOLVE: Conceder 3,5 diárias a KATIA REGINA FARIAS BARROS, Mat: 2014050/1, Técnico de Planejamento e Gestão em Turismo. OBJ: Realizar o Seminário Aprimorando a Gestão do Turismo Paraense/Oficinas do Programa de Regionalização do Turismo, com o objetivo de Orientar os Gestores Municipais de Turismo para a inserção do Mapa do turismo Brasileiro/2019. DESTINO: SOURE/PA. PERÍODO: 12/03 a 15/03/2019. Ordenador de despesas, ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA

Protocolo: 412105

**PORTARIA Nº 031/2019/GEPS/SETUR**

CONSIDERANDO os termos do processo nº 2019/85077. RESOLVE: Conceder 4,5 diárias a ISABELA DE SOUZA SENA, Mat: 54191128/2, Coordenadora de Estudos, Pesquisas, Estatísticas e Informações. OBJ: Realizar o Seminário Aprimorando a Gestão do Turismo Paraense/Oficinas do Programa de Regionalização do Turismo, com o objetivo de Orientar os Gestores Municipais de Turismo para a inserção do Mapa do turismo Brasileiro/2019. DESTINO: SOURE/PA. PERÍODO: 11/03 a 15/03/2019. Ordenador de despesas ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA.

Protocolo: 412165

**PORTARIA Nº 29/2019/GEPS/SETUR**

CONSIDERANDO os termos do processo 2019/92278. RESOLVE: Conceder 3,5 diárias ao JOSÉ JORBEM ARAÚJO DA SILVA, mat: 57230575/2, motorista. OBJ: Conduzir servidor p/ Realizar o Seminário Aprimorando a Gestão do Turismo Paraense/Oficinas do Programa de Regionalização do Turismo, com o objetivo de Orientar os Gestores Municipais de Turismo para a inserção do Mapa do turismo Brasileiro/2019. DESTINO: SOURE/PA. PERÍODO: 12/03 a 15/03/2019. Ordenador de despesas, ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA

Protocolo: 412119

**DEFENSORIA PÚBLICA****LICENÇA PRÊMIO****PORTARIA Nº 286/19 - DPG em, 27/02/2019.**

Transferir 30 dias de Licença Prêmio da Defensoria Pública LUCIANA TARCILA VIEIRA GUEDES, matrícula nº 57188160/2, anteriormente transferida pela Portaria nº 542/18-DPG de 21.03.2018, referente ao triênio 2011/2014, período 04/03/2019 a 02/04/2019, publicada no DOE nº 33.585 de 26/03/18, para o novo período de 07/01/2020 a 05/02/2020.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral

Protocolo: 411847

**SUPRIMENTO DE FUNDO**

Portaria Nº 316/19-DPG, 28/02/2019.

Prazo para aplicação: 30 dias

Prazo para prestação de contas: 30 dias

Nome: Adalberto da Mota Souto, mat. 3083462, cargo Defensor Público.

Recurso(s):

Programa de Trabalho: 03 091 1445 8434

Fonte do Recurso: 0101

Natureza da Despesa: 339030 - R\$ 1.200,00

Ordenador: Vladimir Koenig.

Protocolo: 411950

**PORTARIA Nº 317/19-DPG, 28/02/2019.**

Prazo para aplicação: 60 dias

Prazo para prestação de contas: 60 dias

Nome: Rosa Maria de Lima Barros, mat. 57212331, cargo Auxiliar de Defensoria.

Recurso(s):

Programa de Trabalho: 03 091 1445 8434

Fonte do Recurso: 0101

Natureza da Despesa: 339030 - R\$ 500,00

Natureza da Despesa: 339036 - R\$ 200,00

Ordenador: Vladimir Koenig.

Protocolo: 411953

**PORTARIA Nº 305/19-DPG, 28/02/2019.**

Prazo para aplicação: 10 dias

Prazo para prestação de contas: 15 dias

Nome: Jacqueline Bastos Loureiro, mat. 5895994, cargo Defensora Pública.

Recurso(s):

Programa de Trabalho: 03 091 1445 8434

Fonte do Recurso: 0101

Natureza da Despesa: 339030 - R\$ 250,00

Natureza da Despesa: 339036 - R\$ 250,00

Natureza da Despesa: 339039 - R\$ 100,00

Ordenador: Vladimir Koenig.

Protocolo: 411948

**PORTARIA Nº 304/19-DPG, 28/02/2019.**

Prazo para aplicação: 60 dias

Prazo para prestação de contas: 15 dias

Nome: Luiz Carlos Moreira Farias, mat. 57227037, cargo Secretário.

Recurso(s):

Programa de Trabalho: 03 122 1447 8458

Fonte do Recurso: 0101

Natureza da Despesa: 339036 - R\$ 2.000,00

Ordenador: Vladimir Koenig.

Protocolo: 411947

**DIÁRIA**

**Portaria nº 318 - 2019 - DPG.** Conceder 1 + 1\2 diárias à Defensora FELÍCIA MARQUES FIUZA NUNES, matrícula 55588700, objetivo REALIZAR AUDIÊNCIA JUDICIAL e Servidor IRACEMY RODRIGUES COSTA, matrícula 3154556, Cargo MOTORISTA, objetivo fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de BELÉM a MOJU, de 12 a 13/02/2019. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 411956

**JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 012/2019/TJPA//Partes:** TJPA e a empresa TRANSCABRAL LTDA EPP//CNPJ/MF sob o nº 04.257.520/0001-35//Objeto do Contrato: Contratação de serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos de saúde, gerados pelos Serviços de Saúde do TJPA (Serviços Médico e Odontológico, em Belém - Pará), pelo período de 12 (doze) meses, nos termos e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência.// Origem: Pregão Eletrônico de nº. 006/TJPA/2019 conforme a Lei nº 8.666/93, nos autos do processo nº. PA-PRO-2018/05211// Valor do Contrato: R\$ 11.241,85 (global)// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.331.1421.8657, Natureza de Despesa 339039, Fonte de Recurso 0118.// Vigência: 01/03/2019 a 01/03/2020// Data da assinatura: 01/03/2019// Foro: Belém/PA// Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.//

Protocolo: 410333